

**LEI Nº 6310, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviço a enviar a identificação e notificação de funcionários quando forem prestar serviços em propriedade privada no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas prestadoras de serviços em geral ficam obrigadas a fornecer informações de identificação de seus prepostos com antecedência mínima de 12 horas, sempre que o tomador não der causa a solicitação dos serviços e quando a prestação deva ocorrer dentro dos limites de propriedade privada.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput aplica-se a autarquias e empresas públicas e privadas.

**Art. 2º** - A informação poderá ser enviada por meio eletrônico.

**Art. 3º** - Caso o tomador não forneça endereço eletrônico de e-mail, número de telefone celular ou outro meio de envio das informações, tais circunstâncias deverão ser documentadas pela empresa prestadora de serviços.

**Art. 4º** - Em caso de prestação de serviços em áreas comuns de condomínios residenciais ou comerciais, as informações deveram ser enviadas ao representante legal ou a quem este indicar.

**Art. 5º** - Considera-se infração não conceder a opção ao tomador do serviço em receber as informações de que trata a presente lei, assim como a informação errônea ou incompleta que venha a prejudicar a identificação do prestador de serviço.

**Art. 6º** - Os infratores das disposições contidas nesta Lei ficam sujeitos à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro;

**Art. 7º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 15 de janeiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28.873/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**